



QUANTO AO DOC. 134

EMENTA: Proposta de alteração dos "Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC.

A CE/SC-IPB-2007 RESOLVE:

- a) Tomar Conhecimento.
- b) Considerá-lo prejudicado.

RELATOR: _____

SUB-RELATOR: _____

MEMBROS: _____

SALA DAS SESSÕES,



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA - 19 A 24 DE MARÇO
- BRASÍLIA - DF

Folha

Doc CCVII

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: RPC

Ementa:

Proposta de alteração dos "Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC"

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 134

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2007

Ao
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Ludgero Bonilha Morais

Prezado Senhor,

Estou encaminhando em anexo os documentos listados abaixo para a CE-SC-IPB-2007.

- 1) Relatório das atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação, referente ao ano de 2006;
- 2) Proposta de alteração dos "Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC";
- 3) Proposta de transferência do Jornal Brasil Presbiteriano para a Editora de Cultura Cristã.

Sendo o que havia para comunicar-lhe no momento, despeço-me no Amor de Cristo,

O Senhor da Igreja.



Pb. Gunnar Bedicks, Jr.
Presidente do CD-RPC

Rua Maria Antonia, 249 – 1º Andar – Vila Buarque – 01222-020 – São Paulo-SP
www.rpc.org.br



REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO

Ementa ao Documento Relatório da Rede Presbiteriana de Comunicação

Assunto: Alteração dos "Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC"

Em síntese o documento contém:

Alteração no documento "Linha Editorial da RPC", adequando-o a realidade atual das atividades da RPC e meios de comunicações existentes.

Sr. Secretário Executivo do SC/IPB:

Informamos que o Conselho Deliberativo da Rede Presbiteriana de Comunicação, em sua Reunião do dia 02/02/2007,

considerando:

- 1.As novas oportunidades que estão se abrindo para a Igreja Presbiteriana do Brasil, no sentido de se usar as tecnologias mais modernas para comunicação;
- 2.As oportunidades para criação e implantação de redes de comunicação, utilizando a TV aberta, a Rádio e a Internet;
- 3.As oportunidades de criação de periódicos, jornais e revistas,

decidiu propor à CE/SC/IPB:

- 1.A alteração do documento "Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC", aprovado pela CE-SC-IPB-2001, Doc. CXLVII, conforme esboço em anexo.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2007.

Pb. Gunnar Bedicks, Jr.
Presidente do CD/Rede Presbiteriana de Comunicação

Rua Maria Antonia, 249 – 1º Andar – Vila Buarque – 01222-020 – São Paulo-SP
www.rpc.org.br



REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS DA LINHA EDITORIAL DA RPC

(Esboço)

I - Natureza e Finalidade

- a. A Rede Presbiteriana de Comunicação-RPC é uma autarquia da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e ação social e coordena o Jornal Brasil Presbiteriano, TV- RPC, Rádio, Revistas e o Portal da IPB – o website da IPB e outras mídias (CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII);
- b. No exercício de suas atividades, a RPC, tem por finalidade:
 - i. produzir, transmitir, agenciar, prestar serviço, adquirir e distribuir vídeos, programas educativos e religiosos, documentários e mensagens para rádio, televisão, telefone, satélite, Internet, ou quaisquer outros meios de comunicação;
 - ii. produzir, agenciar e distribuir revistas e jornais;
 - iii. criar e manter programas de treinamento e de formação de profissionais ligados às áreas de comunicação, marketing, Internet e publicidade;
 - iv. apoiar e desenvolver projetos de comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII);
- c. Como autarquia de comunicação, as atividades jornalísticas da RPC são reguladas pela Lei de Imprensa (Lei 5.250 – 09/02/1967);
- d. Como autarquia da Igreja Presbiteriana do Brasil, a RPC é por ela estabelecida e por ela mantida diretamente, por convênios e/ou mediante contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- e. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da RPC (CE-SC/IPB-2001 – Doc. LXIX – Estatuto da RPC, Artigo 7).

II – Compromissos

A RPC, em todos os seus meios de comunicação, assume os seguintes compromissos:

1. Doutrinários

- a) Fidelidade às Escrituras Sagradas como revelação da verdade e única regra de fé e prática;
- b) Lealdade à Confissão de Fé de Westminster e aos Catecismos Maior e Breve como fiéis exposições da doutrina bíblica de fé cristã reformada;
- c) Manter sempre elevados padrões de espiritualidade e de qualidade na redação e divulgação das informações;

2. Profissionais

- a) Transmitir a informação com o zelo e a objetividade característicos da tradição reformada;
- b) Assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e éticos dos jornalistas, exigindo deles o compromisso rigoroso com os seus deveres profissionais;
- c) Proporcionar a colaboração voluntária de pessoas habilitadas, dando preferência a temas de interesse e relevância para os seus leitores;
- d) Promover o intercâmbio entre órgãos de comunicação religiosa com vistas ao cumprimento do papel da mídia na sociedade;
- e) Aproveitar as novas tecnologias com o objetivo de divulgar o conteúdo de sua produção ao maior número de pessoas;
- f) Praticar um jornalismo interativo, criativo e pró-ativo;
- g) Buscar sempre o aprimoramento da qualidade editorial e técnica;

3. Éticos

- a) No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informação recebidas por jornalistas, rádio-repórteres ou comentaristas (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 7º*);
- b) Respeitar a ética, observar a transparência e conservar a lisura em toda a sua linha editorial:
 - i. Evitar a prática de abusos que resultem em prejuízos de terceiros no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 12*);
 - ii. Repudiar e evitar os crimes de exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação relacionados abaixo:
 - 1. Propagandas de guerra, de processos para a subversão da ordem política e social ou de preconceito de raças ou classes (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 14*);
 - 2. Publicação de segredo de Estado, notícia ou informação sigilosa de interesse da segurança nacional, protegida por normas legais de confidência ou reserva (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 15*);
 - 3. Publicação e divulgação de notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados que provoquem perturbação da ordem pública ou alarme social, a ofensa da moral pública e dos bons costumes (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 16-17*);

4. Publicações com conteúdo caluniador, injuriador ou difamador (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 20, 21 e 22*).
- iii. Conceder a toda pessoa, natural ou jurídica, que for acusada ou ofendida em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, o direito a resposta ou retificação (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 29*);
 1. O direito de resposta consiste:
 - a. Na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa e em edição e dias normais;
 - b. Na transmissão da resposta ou retificação escrita do ofendido, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa.
 2. O pedido de resposta ou retificação deve ser atendido:
 - a. Dentro de 24 horas pelo jornal, emissora de radiodifusão, agência de notícias ou Internet;
 - b. No primeiro número impresso, no caso de periódico que não seja diário (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 31*).
- iv. Respeitar as demais regulamentações quanto à liberdade de pensamento e da informação conforme a *Lei de Imprensa nº 5.250, de 09/02/1967*.
- c) Obedecer aos princípios éticos cristãos conforme revelados nas Sagradas Escrituras e praticados pela tradição reformada;
- d) Refletir os interesses da IPB e trabalhar em harmonia com os seus concílios.

4. Eclesiásticos

- a) Obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e a decisões conciliares, divulgando o que for edificante e esclarecedor, promovendo a paz, a justiça, a pureza e a unidade da IPB;
- b) Manter-se fiel à doutrina, aos valores e princípios éticos da IPB, comunicando a mensagem do evangelho;
- c) Promover e defender a integração nacional da IPB por meio da publicação e divulgação de atividades e notícias relevantes e edificantes à comunidade em todo o território brasileiro ou onde mantiver atividades;
- d) Utilizar como fontes para as suas matérias as informações da IPB advindas dos Concílios, Secretarias, Confederações, Juntas, Autarquias, Comissões e Conselhos que terão os seus espaços assegurados.

Notícias e eventos oficiais da IPB terão absoluta preferência e prioridade na RPC. Os congressos e outros acontecimentos de interesse do povo presbiteriano serão cobertos, sempre que possível, diretamente ou por meio de correspondentes;

e) Contribuir com orientações práticas que sirvam à edificação e ao aperfeiçoamento espiritual, moral e social de seus leitores, telespectadores, radioouvintes e internautas, visando ao pleno exercício da cidadania, tanto no contexto do reino de Deus quanto na sociedade humana.

5. Metodológicos

a) Os artigos submetidos aos periódicos devem obedecer ao limite de palavras estabelecidos pela devida publicação, conforme o seu projeto editorial;

b) São particularmente desaconselhados os neologismos e estrangeirismos, em especial quando existirem equivalentes na língua portuguesa de uso corrente;

c) Os artigos ou matérias devem ser submetidos sob a forma eletrônica como arquivos de um processador de textos (Word, RTF, Word Perfect, etc.);

d) Os artigos e matérias cuja aceitação dependa de alterações sugeridas pelos revisores ou pelos membros do Conselho Editorial serão reenviados aos autores para correção e posterior reapreciação;

e) Os trabalhos recusados serão devolvidos aos autores, em conjunto com as ilustrações, fotografias ou dispositivos que possam acompanhar;

f) A RPC conservará em seus arquivos, pelo prazo de 60 dias, os originais ou cópias devidamente autenticadas do conteúdo e informação divulgada (*Lei de Imprensa nº 5.250, art. 58*).